

Sindicato dos Trabalhadores da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Comunicado nº 11/80

25/3/80

A TODOS OS TRABALHADORES

Afinal "a montanha pariu um rato". A anunciada entrevista com o Director-Geral, realizada na manhã de dia 19, deu-nos apenas uma perspectiva de excas- so aumento das remunerações acessórias, tal como mostra o relato junto a este comuni- cado, mantendo e agravando a complicação do sistema que já estava em vigor.

Continua a pretender-se o divisionismo entre os trabalhadores:

- Concedendo aumento de letras a umas categorias, sem a conceder a outras;
- Continuando a não se resolver o problema das colocações dos liquidadores aprovados;
- Continuando-se a pretender enganar os trabalhadores, acenando-lhes com tabelas de prémios de produtividade que, no fundo, não são mais do que um "bluf".

Pior do que tudo, na citada entrevista, foi a notícia de que na da, mesmo aquilo que fôra dado como certo, fôra apresentado a qualquer membro do Go- verno e não iria sê-lo antes do Orçamento Geral do Estado ser aprovado na Assembleia da República. Quer dizer: há quase 2 meses que se anda a tratar de um assunto desta im- portância sem se lhe dar qualquer celeridade. Apresentam-se aos trabalhadores contra- propostas——nãs—— que não se sabe se serão exequíveis, se terão ou não o aval de quem tem o poder de decisão.

Reunida com as Comissões Distritais e Conselho Fiscal, a Direcção já estabeleceu um plano de actuação, resolvida como está a defender até ao fim os in- teresses de todos os seus associados, a fazer vingar as suas propostas, a impedir que se repita o longo arrastar dos assuntos que se verificou por alturas da Reestruturação.

Mas, sabemos que as manobras divisionistas lançadas pela Adminis- tração não colherão frutos. Os Homens são os mesmos de 1979. Somos os mesmos que nos orgulhamos de na história sindical portuguesa terem levado a cabo a maior greve da Fun- ção Pública e não queremos desmerecer do nosso passado. E que voltam a ter razão. Que estão cansados de ser mal dirigidos. Que querem terminar com a tarefa reivindicativa

para se entregarem com serenidade e determinação ao seu trabalho por que são responsáveis. Mas que só o farão quando tiverem posto as coisas no seu devido lugar. Custe o que custar, doa a quem doer.

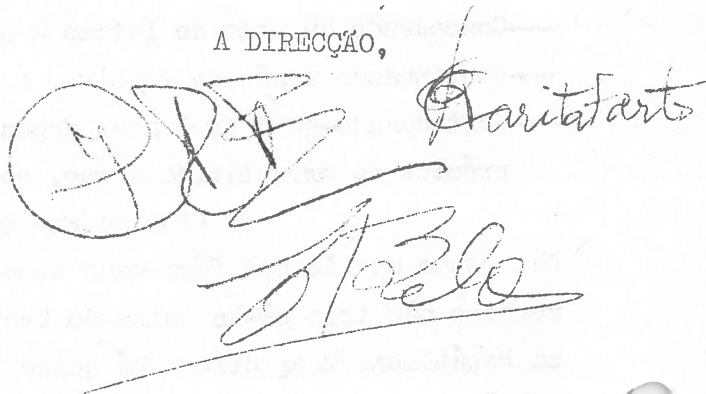
As Comissões Distritais vão fazer um esforço de esclarecimento, por toda a parte. Todos devem colaborar, informando-se, participando nas sessões que houver para que, quando, dentro de dias a Direcção consultar todos os trabalhadores sobre a atitude a tomar, os votos sejam formulados com plena consciência.

E já chega de brincar com os funcionários da D.G.C.I.? Outros funcionários obtêm facilmente o que desejam, talvez porque têm o apoio dos seus dirigentes. E ultrapassam os da D.G.C.I. em muitos casos. Porquê? Todos sabem a resposta e é chegada a altura de agir em conformidade.

A Direcção, enquanto prepara as futuras acções que se mostrem necessárias, não abandona as tentativas para resolver os assuntos por consenso e do resultado delas irá informando os trabalhadores.

Saudações Sindicais

A DIRECÇÃO,





Sindicato dos Trabalhadores da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

PROPOSTAS DO DIRECTOR-GERAL APRE- SENTADAS AOS TRABALHADORES, FACE AO NOSSO CADERNO RE- INVINDICATIVO

Como sabem, realizou-se, no dia 19, a reunião com o Di-
rector-Geral.

Temos a informar os colegas que se continuam a protelar
os interesses dos Trabalhadores, dado que, pelo que nos foi dito,
as nossas pretensões ainda não passaram da Direcção-Geral. Só, de-
pois da Páscoa, serão apresentadas aos órgãos de Governo competen-
tes.

E um adiar que já conhecemos de "ginjeira". No entanto, pa-
ra que nos calemos, foram-nos feitas algumas promessas.

São as respostas dadas que passamos a transcrever:

Aos nossos pontos III e VII, respondeu a Direcção-Geral com
a seguinte alternativa:

Artº 100 (Quem não participa nas remunerações acessórias):

1--- Não participam nas remunerações acessórias os funcio-
nários dos quadros da Direcção-Geral que, no exercício das suas fun-
ções, não intervenham, directa ou indirectamente, na liquidação e co-
brança de impostos, nomeadamente:

- a) Juizes dos tribunais das contribuições e impostos;
- b) O pessoal que tiver apenas a categoria de estagiário;

2--- Os directores de finanças que representam a Fazenda Na-
cional junto dos Tribunais de 1ª Instância das Contribuições e Impos-
tos de Lisboa e Porto não participam na distribuição dos emolumentos
e das custas.

3--- Sempre que for criada alguma categoria de funcionários na
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos deve determinar-se se par-
ticipam ou não nas remunerações acessórias.

~~Artº 103~~ (limites):

1--- Nenhum funcionário poderá perceber durante o ano importância superior à que resulte da aplicação ao respectivo vencimento, tal como é definido no artigo anterior, das percentagens a seguir indicadas:

- a) 25% quanto à participação no prémio de cobrança;
- b) 10% quanto à participação nas custas e emolumentos;
- c) 50% quanto à participação nas multas.

2--- Sem prejuízo do limite fixado na alínea c)

- a) A parte das multas pertencentes aos funcionários ^{é dividida} em duas partes:

1--- 80% é distribuída pelos funcionários a que se refere a alínea 4) do artigo 101.

2--- 20% é distribuída pelos funcionários da repartição de finanças onde o processo de transgressão for instaurado.

Artº 104 (Participações que não entram no limite previsto no artigo anterior):

1--- Não entram no limite fixado no artigo anterior quanto à participação no prémio de cobrança:

- a) O subsídio de isolamento atribuído aos funcionários das repartições de finanças:

- 1) Do corvo, 25% do vencimento;
- 2) Das Lajes das Flores, de Santa Cruz das Flores, de Vila do Porto e de Porto Santo, 15% do vencimento;

- b) 10% atribuído ao

- 1) Pessoal dirigente equivalente ou superior a Direcção de serviços não incluído na alínea c) e chefes de repartição de finanças de 2ª e 3ª classes e adjuntos de 1ª e 2ª classes;
- 2) Subdirectores tributários, supervisores tributários e pessoal técnico de fiscalização tributária colocados nas direcções distritais e repartições de finanças;
- 3) Pessoal técnico tributário colocado nas direcções distritais de finanças;
- 4) Pessoal colocado nos serviços centrais não incluído na alínea c).

- c) 15% atribuído ao pessoal constituído por:

- 1) Pessoal dirigente dos Serviços Centrais de categoria equivalente ou superior a director de serviços, incluindo os directores de Finanças dos Distritos de Lisboa e Porto;

~~2) Subdirectores tributários, supervisores tributários e~~

técnicos orientadores colocados nos serviços centrais;

3) Pessoal técnico tributário e pessoal técnico de fiscalização tributária colocados nos serviços centrais;

4) Subdirectores, peritos e técnicos de contencioso tributário, pessoal técnico tributário colocado nos Tribunais das Contribuições e Impostos de Lisboa e Porto e chefes de repartição de finanças de 1ª classe;

5) Técnicos economistas.

d) O subsídio de residência a atribuir aos funcionários que por motivo de promoção têm de mudar de residência, cujo montante poderá ser fixado por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Plano e do Secretário de Estado da Administração Pública de acordo com os critérios definidos pela função pública.

e) 15% do vencimento atribuído aos funcionários da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos affectos a actividades de fiscalização tributária, orientação, supervisão e de justiça fiscal desde que satisfaçam em cada mês pelo menos quinze dias de serviço externo no exercício das correspondentes actividades.

2--- Também não entram nos limites do artigo 103º quanto à participação nas custas e emolumentos 5% do valor do vencimento atribuído aos chefes das repartições de finanças e respectivas adjuntos, aos verificadores e técnicos tributários e ao pessoal do contencioso tributário.

Artº a aditar: Distribuição de custas e emolumentos de acordo com a produtividade)

Excepcionalmente, além da percentagem prevista no artigo 103º, alínea b), do Decreto Regulamentar nº 12/79, de 16 de Abril as custas e emolumentos podem ser distribuídas nos termos do quadro seguinte:

Aumento da produtividade	Mais de 50%	Mais de 100%	Mais de 200%	Mais de 300%	Mais de 400%
Na extinção de processos cobrados	10%	15%	25%	30%	35%
Na extinção de processos por outros motivos	5%	8%	10%	15%	20%
Na cobrança	10%	17%	25%	30%	35%
Total da percentagem	25%	40%	60%	75%	90%

~~A produção normal é a média dos últimos três anos acrescida de mais de 20%.~~

II

Ao nosso ponto X, respondeu a Direcção-Geral com a seguinte alternativa:

Artº a Aditar

As categorias e letras de vencimentos do quadro do pessoal da D.G.C.I. anexo ao Decreto Regulamentar nº 12/79, de Abril, são alterados de acordo com o mapa I, anexo ao presente Decreto.

MAPA I

CATEGORIAS	LETRAS DE VENCIMENTOS
.....	
B) Pessoal dirigente	
.....	
Chefes de serviços técnicos das Direcções de Finanças	E
Chefes de repartições de Finanças de 1ª classe	E
Chefes de secção dos Tribunais das Contribuições e Impostos	E
Chefes de repartição de finanças de 2ª classe	G
Adjuntos de chefes de repartições de finanças de 1ª classes	G
<u>Pessoal técnico de administração fiscal</u>	
A) Pessoal técnico de orientação e supervisão	
Subdirectores tributários	D
Técnicos orientadores	D
Supervisores tributários	D
Subdirectores do Contencioso Tributário	D
<u>Pessoal técnico de fiscalização tributária</u>	
.....	
Técnicos verificadores tributários de 2ª classe	G
Técnicos verificadores tributários de 1ª classe	E

Artº a Aditar (Regime e situação do pessoal dirigente superior)

- 1--- Aos funcionários pertencentes ao quadro do pessoal dirigente superior, que possuam a qualificação prevista no artigo 74º do Decreto Regulamentar nº 12/79, de 16 de Abril, e a quem sejam dadas por findas as comissões de serviço, é assegurado o provimento definitivo na categoria de administrador tributário.
- 2--- Para efeitos do número anterior, consideram-se acrescentados ao quadro do pessoal dirigente superior aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 12/79, de 16 de Abril, seis lugares de administrador tributário, os quais serão remunerados pelas letras B ou C, consoante os funcionários a prover, nos termos do número anterior, provenham, respectivamente, dos cargos de subdirector-geral ou dos cargos de director de serviços ou equiparados.
- 3--- No caso de as comissões serem dadas por findas por decisão de Administração, nos termos previstos no artigo 20º do diploma mencionado na alínea anterior, e não existirem vagas no contingente de administradores tributários, ficarão os funcionários na situação de supra numerários, sendo providos nas primeiras vagas que ocorrerem.

III

É da autoria da Direcção Geral a alteração do artº 146, que se transcreve:

- Os funcionários abrangidos pelo artº. 110º deste diploma só poderão ser nomeados para o cargo de chefe de repartição de finanças de 1ª classe, desde que obtenham aprovação no curso III indicado no mapa II anexo ao presente decreto ou em provas de selecção a realizar para o efeito

Como podem concluir, o sr. Director-Geral "só dá um chouriço a quem lhe der um porco".

Quanto a nós, as nossas pretensões, nem sequer chegam a ser minimamente satisfeitas. São somente abordadas.

Nós, Direcção, não queremos fazer pressão para que o Sindicato adote formas de luta. É um ponto que deixamos em aberto para que todos, em conjunto, possamos discutir e acordar.

Saudações Sindicais
P' A DIRECÇÃO,